



Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 2.786, DE 2011.

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.

EMENDA Nº 2
(Comissão de Segurança Pública)

Acrescente-se ao art. 2º e modifique-se no art. 3º do Projeto de Lei nº 2.786, de 2011, os seguintes incisos:

“Art. 2º [...]

XI – utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado.

Art. 3º [...]

II – do magistrado que proferir a decisão ou acórdão, quanto ao disposto nos incisos V, VII e XI do caput do art. 2º. (NR)”

Sala das Sessões, em de junho de 2012.


Deputado EFRAIM FILHO
DEMOCRATAS/PB